



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 040237820

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0065/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 15/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do comércio durante a pandemia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040237820** e o código CRC **2334C782**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo Planos de Reabertura do Comércio**

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 1133978212

Encaminhamento SMS/COVISA/PLANODEABERTURA Nº 038388723

6010.2021/0000114-9

Prezado Coordenador,

Em atenção ao Ofício CMSP OF SGP.23 n. 00065/2021 (**038328576**), solicitação do Vereador Rubinho Nunes, requerendo o parecer técnico utilizado para o fechamento do comércio e redução do tempo de funcionamento, para prevenção e disseminação do coronavírus, vimos através deste contextualizar o processo de retomada das atividades no município de São Paulo.

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou uma declaração oficial sobre casos de pneumonia de causa desconhecida ocorridos na cidade de Wuhan, no Sul da China, onde houve a detecção de um novo coronavírus (SARS-CoV2). Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). No Município de São Paulo (MSP) foi registrado o primeiro caso no final de fevereiro/2020. Em 20 de março de 2020, o MS declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19. Neste contexto, em 16/03/2020 foi declarada a situação de emergência no MSP em decorrência da pandemia pelo coronavírus e, em 23/03/2020, o MSP publicou o Decreto 59.298 que, como medida de controle da disseminação da COVID-19, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, baseando-se no suporte técnico-científico das áreas técnicas de Vigilância em Saúde, a fim de resguardar a saúde dos trabalhadores e população em geral.

Para retomada consciente dos setores da economia no contexto da pandemia de COVID-19, o Governo de São Paulo instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19. O Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, no Artigo 5º, estabelece que as condições epidemiológicas e estruturais da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde determinarão a classificação do Município em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde. As fases de classificação que correspondem aos diferentes graus de restrição de serviços e atividades estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.357, de 11/12/2020, altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020.

No MSP, a retomada das atividades não essenciais, conforme as classificações laranja, amarela, verde ou azul, está estabelecida no Decreto Municipal nº 59.711, de 20/08/2020, que alterou o anexo único do Decreto nº 59.473/2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº [64.994](#), de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.

Para a implementação das fases no município de São Paulo, deverão ser observados/atendidos os seguintes critérios: observação da curva epidemiológica de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, Síndrome Gripal e óbitos, com análise de queda, estabilização ou declínio do número de casos no

decorrer do período da reabertura para subsidiar as decisões do governo.

No processo de retomada, a COVISA fornece suporte técnico ao gabinete de SMS de maneira a subsidiá-lo nas tomadas de decisões mais seguras, com análise e parecer epidemiológico da doença e análise e parecer dos protocolos sanitários.

São Indicadores Epidemiológicos disponibilizados pela COVISA à gestão:

- Estudo da curva epidemiológica com número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), por meio da análise de dados do banco do SIVEP-Gripe;
- Estudo da curva epidemiológica com número de casos de Síndrome Gripal (SG), casos que não necessitaram de internação, por meio da análise de dados do banco do e-SUS;
- Número de óbitos suspeitos e confirmados por Covid-19, por meio da análise de dados do banco do SIVEP-Gripe;
- Pesquisa da prevalência da infecção por SARS-Cov2, com o estudo sorológico - Inquérito sorológico em adultos e escolares.

São disponibilizados dados diários para composição de Boletins Epidemiológicos e relatórios dos inquéritos sorológicos semanais.

É realizado estudo semanal do *nowcasting* para casos de SRAG de forma a "corrigir" possíveis atrasos nas notificações e auxiliar na análise da situação epidemiológica.

Uma vez que o município de São Paulo se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, constantes no anexo único do Decreto nº 59.711/2020, o atendimento presencial ao público das determinadas atividades não essenciais poderão ser autorizadas, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes para retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.

Conforme Decreto nº 59.473/2020, o procedimento para autorização da retomada das atividades se inicia com a apresentação de proposta por entidades dos setores econômicos, conforme a situação de cada qual na fase epidemiológica. As propostas devem ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet e somente serão analisadas se atenderem aos seguintes itens:

- a) protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;
- b) protocolos de orientação de clientes e colaboradores;
- c) compromisso para testagem de colaboradores e/ou clientes;
- d) horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente.
- e) sistema de agendamento para atendimento;
- f) protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);
- g) esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

Recebida a solicitação, a SMDet analisa a admissibilidade da proposta nos termos do Decreto nº 59.473/2020, podendo solicitar documentos complementares à entidade. Encontrando-se formalmente adequada a proposta, SMDet apresenta sua manifestação e a encaminha para análise da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA. Recebida a proposta, a COVISA analisará o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentará sua manifestação favorável, favorável com alterações ou desfavorável e encaminhará o processo para a Casa Civil do Gabinete do Prefeito, como parte dos procedimentos de autorização para retomada das atividades.

Recebida a proposta, a Casa Civil realiza entendimentos com as entidades envolvidas, caso necessário, e, chegando a um acordo, celebra termo de compromisso com as entidades do setor analisado. Publicado o termo de compromisso, os estabelecimentos relativos ao respectivo setor poderão retomar o atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

Conforme exposto, a COVISA é responsável pela análise do protocolo sanitário apresentado pelas entidades dos setores econômicos, nos seus aspectos técnicos, fornecendo parecer a Casa Civil para prosseguimento e deliberação.

Considerando o cenário epidemiológico atual no estado de São Paulo, no dia 24 de janeiro de 2021, o Governo do estado publicou o Decreto 65.487/2021, com a reclassificação do Plano São Paulo, onde o município de São Paulo seguirá as regras mais restritivas da fase laranja até o dia 08 de fevereiro de 2021 e da fase vermelha, nas datas: 30 e 31 de janeiro de 2021, 6 e 07 de fevereiro de 2021.

O Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas.

A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Aguiar de Carvalho, Analista de Saúde**, em 01/02/2021, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 02/02/2021, às 08:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Magali Antonia Batista, Diretor(a)**, em 02/02/2021, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ery Kojo, Analista em Saúde**, em 03/02/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038388723** e o código CRC **00B293AD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 039769957

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 15/2021, solicitando informações sobre o comércio durante a pandemia.**A SMS****CHEFIA DE GABINETE**

Com escusas pela devolução tardia, em atenção ao solicitado em documento SEI 038339495, restituímos o presente em concordância com o manifestado em documento SEI 038388723, pelo Núcleo Planos de Reabertura do Comércio, desta Coordenadoria.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**Coordenador**

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

SMS/COVISA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a)**, em 22/02/2021, às 07:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039769957** e o código CRC **48AF5CB8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 039824058

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/AATL II

SRS.ASSESSORES

**ASSUNTO: REQUERIMENTO RDS Nº 15/2021, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O COM
DURANTE A PANDEMIA.**

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **SEI (038328997)** e **(038328576)**, resituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Coordenadoria de Vigilância Sanitária COVISA** em **DOC SEI nº 039769957**, razão pela qual encaminhamos para ciência e o que mais couber.

Coloco-me à disposição para dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade que aproveito para apresentar os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 22/02/2021, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039824058** e o código CRC **E5CC888D**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000114-9

SEI nº 039824058